



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2.021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2.021

POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
BASE LEGAL – ART.24, INC.II DA LEI 8.666/93.

Aos quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por este instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-228 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, CNPJ nº 17.490.309/0001-00, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 426 – Centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, representado pela Senhora **JAQUELINE OKAMOTO**, Diretora do Departamento de Assistência Social, doravante denominados **LOCATARIOS** e, de outro lado como **LOCADORA** a Srª **MARIA DE LOURDES MARTINEZ**, portadora do RG nº 6.168.080-2 e do CPF nº 565.594.539-87, moradora na Rua José Bonifácio, nº 390 B, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-000. Pôr este instrumento tem ajustado o presente contrato de locação de um imóvel para a instalação do **CRAS – Centro De Referência de Assistência Social**.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuar a locar o prédio onde são desenvolvidas as atividades do **CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, onde será desenvolvido o Programa **CRIANÇA FELIZ**, sendo este um serviço do Governo Federal.

Considerando o teor do of. 03/2.021, exarado pela Dir. do Dep. de Assistência Social.

Considerando, que é obrigação do executivo e interesse fundamental do Departamento de Assistência Social, torna-se oportuno à contratação de um local que proporcione atendimento qualificado a população do município, posto que o seu objetivo seja atender a população em situação de vulnerabilidades social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Locadora é legítima proprietária e possuidora de um Imóvel situado à Rua José Bonifácio, nº 390, centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP 19.920-000, cujo imóvel ora é cedido a título de locação ao locatário, tendo por termo inicial 04/01/2.021, com término até dia 04/07/2.021. No local acha-se Instalado o **CRAS – Centro de Referência de Assistência Social**, onde será desenvolvido o Programa **CRIANÇA FELIZ**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** por mês, perfazendo um valor global de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

O pagamento será feito na tesouraria municipal.

O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

O presente contrato terá duração até 04 de julho de 2.021, iniciando-se em 04/01/2.021.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS



Poderá o presente Contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extras judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, sempre ressalvando o reconhecimento dos direitos da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas para pagamento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente no exercício de 2.021.

02.08 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0003 – Assistência Social

08.244.0003.2075 – Manutenção do Programa Criança Feliz

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

05 – Transf. E Conv. Federais

Cod. Aplicação 510. 0000 Assistência Social Geral

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

O LOCATÁRIO OBRIGA-SE EXPRESSAMENTE.

O LOCATÁRIO se compromete a pagar o aluguel até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês vencido, sendo o último aluguel será pago até 20/07/2.021, ficando sujeito ao pagamento de juros de mora legais, se não efetuado o pagamento na data aprazada nesta cláusula.

O LOCATÁRIO se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que recebeu ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

O LOCATÁRIO se obriga a comunicar ao LOCADOR sua intenção de promover, no imóvel, modificações e benfeitorias, as quais se aprovadas, passarão a integrar, de pleno direito, o imóvel, sem direito a qualquer ressarcimento.

O LOCATÁRIO não poderá sublocar o imóvel.

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone, constituem obrigação do LOCATÁRIO, devendo ser salgadas nos prazos respectivos, sob pena dos acréscimos respectivos.

O LOCATÁRIO se obriga a servir-se do imóvel única e exclusivamente para instalação do CRAS.

O LOCATÁRIO se obriga a permitir que o LOCADOR vistorie o imóvel, sempre que este o entenda necessário, desde que haja prévia comunicação, sempre com ressalva de eventual abuso de direito por parte do LOCADOR.

O LOCATÁRIO se obriga a fazer, às suas expensas, as reparações de eventuais danos que causar ao imóvel, com ressalva das deteriorações oriundas do uso normal do prédio.

O LOCADOR OBRIGA-SE EXPRESSAMENTE.

O LOCADOR se compromete a entregar ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, as suas expensas, os reparos necessários.

O LOCADOR se compromete a garantir, ao LOCATÁRIO, o uso pacífico do prédio locado durante o tempo do contrato.

O LOCADOR se compromete a conservar, durante a vigência do contrato, a forma e o destino do prédio ora locado.

O LOCADOR se compromete a fornecer ao LOCATÁRIO, recibo das importâncias por este paga, com a discriminação do aluguel e de cada um dos encargos convencionados.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

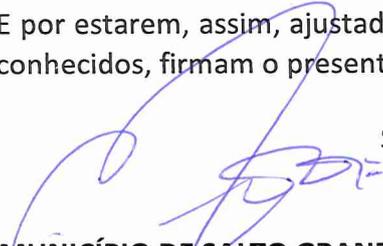


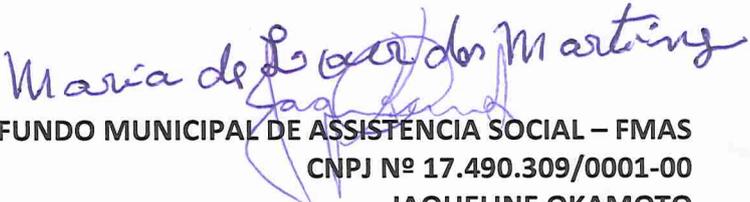
CLÁUSULA SEXTA-DO FORO:

Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio dos contratantes.

E por estarem, assim, ajustados quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de ambos conhecidos, firmam o presente instrumento LOCADOR e LOCATÁRIO, em duas vias de igual teor.

SALTO GRANDE, 04 DE JANEIRO DE 2.021.


MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
CNPJ 46.211.686/0001-60
MÁRIO LUCIANO ROSA


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
CNPJ Nº 17.490.309/0001-00
JAQUELINE OKAMOTO

MARIA DE LOURDES MARTINEZ
RG Nº 6.168.080-2 E CPF Nº 565.594.539-87